



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - MG
GABINETE DO PREFEITO

LEI - 2029/2001

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Período de 2002/2001”

A Câmara Municipal de Dorés do Indaia-MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2002 a 2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, elaborado na forma da legislação vigente, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas do Município, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

- I - Diretrizes: conjunto de orientações que norteiam o desenvolvimento de ações governamentais;
- II - Objetivos: os resultados finais que se pretendem alcançar com a realização das políticas e programas governamentais;
- III - Metas: a especificação e a qualificação dos objetivos estabelecidos.

Art. 3º - Integram a presente Lei, os anexos I e II.

Art. 4º - O Plano Plurianual poderá ser revisto anualmente, mediante lei específica, para ajustar sua realização à conjuntura econômico-social do município e do país.

§ 1º - A revisão periódica deverá ter como critério o montante realizado no período anterior.

§ 2º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção, o valor do respectivo programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - MG
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Os valores referenciais das ações orçamentárias, poderão, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, ser corrigidos por índice de inflação, a critério da Administração.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2002.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 20 de novembro de 2001.

